



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria: Jimmy Dutra Goulart
Nº do Protocolo: 07/2024
Protocolado em: 15/02/2024 09h28

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos profissionais da educação básica do Município de Frei Inocência e dá Outras Providências.

Art. 1º. Fica aplicado o piso nacional da educação 2024, no âmbito do Município de Frei Inocência com o valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para 40 horas semanais, e de forma proporcional o valor de R\$ 2.862,85 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para 25 horas semanais.

§1º Os valores dos vencimentos dos profissionais da educação básica constantes dos Anexos I, III e III-A da Lei Complementar 911, de 02 de setembro de 2019, que institui o plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Frei Inocência; alterada pela Lei Complementar nº 971, de 13 de abril de 2023.

§2º Os Anexos I, III e III-A, Lei Complementar 911, de 02 de setembro de 2019; alterado pela Lei Complementar nº 971, de 13 de abril de 2023, passam a vigorar com os valores constantes desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.





Justificativa

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Com nossas cordiais saudações venho a presença dos ilustres Edis desta Casa Legislativa, apresentar o Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos profissionais da educação básica do Município de Frei Inocência e dá Outras Providências"***

Nossa gestão a frente do Poder Executivo Municipal nos impõe trabalhar dentro das condições financeiras possíveis sem perder de vista a legalidade dos atos administrativos, razão pela qual somente agora em 2024 estamos tendo condições de aplicar aos profissionais da educação básica o piso nacional da educação.

É o que estamos propondo neste Projeto que ora encaminhamos para análise desta Casa, Projeto esse muito importante para nossos servidores que no mínimo receberão o estabelecido pelo Governo Federal através do piso nacional e com isso manterão o poder aquisitivo e de compra que a inflação normalmente prejudica.

O projeto trás como anexo as tabelas de valores que serão praticadas daqui em diante, e ressaltando que trouxemos para o nível I os mesmos valores que seriam praticados para o nível II, de maneira que o nível I não saia prejudicado com a aplicação do piso nacional.

Temos a certeza que os Vereadores desta Casa irão analisar e depois de verificada a legalidade e constitucionalidade, irão aprovar em plenário este benefício aos nossos servidores do magistério.

Renovamos estimas e considerações a todos os Edis desta Casa.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Jimmy Dutra Goulart
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camara.freiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **J9JRA-RWVG3-MAPL1-UNMBX-GT1HE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. Dr. João de Souza Lima,, nº 731 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocencia - MG - Contato: (33) 3284-2686 - Site: <https://freiinocencia.mg.gov.br/> - CNPJ nº 16.945.990/0001-70





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Complementar - PISO MAGISTÉRIO magisterio 2024.doc	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camara.freiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **J9JRA-RWVG3-MAPJ-UNMBX-GTIE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 03/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 09/02/2024 15:12:30
Hash Interno: cfjoe7yjwjknvy4fiaave9s6ofyqxpqeeeyirzz



Chave de Verificação

J9JRA-RWVG3-MAPLI-UNMBX-GTIHE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
690.***.***-20	Jimmy Dutra Goulart	Assinado em 09/02/2024 15:22

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **J9JRA-RWVG3-MAPLI-UNMBX-GTIHE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

